



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Certifica-se que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO, em 30/04/2020 às 14:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.

Assinatura Carimbo

Jocel da Silva e Silva
Assessor Mun. de Administração e Plan.
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

sus atribuições constitucionais e legais;

Altera o decreto nº 11/2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento à propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito Municipal e dispõe sobre o horário de expediente, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

CONSIDERANDO o risco eminente de uma contaminação em massa pela alta taxa de contágio pelo coronavírus e a letalidade com que a COVID-19 tem ceifado a vida de milhares de seres humanos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus, evitando a propagação da COVID-19, no âmbito da Entidade, diante da pandemia em curso, conforme classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a emergência declarada na saúde pública nacional, pela Presidência da República Federativa do Brasil, endossada no dia 19/03/2020, pelo Governo do Estado do Tocantins, com base nos dados epidemiológicos apresentados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020 e pelo Ministério da Saúde, em razão da grave propagação entre humanos do novo coronavírus (vírus ativador da COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797, de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins publicou o Decreto nº 6.070, de 18 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença entre a população de todo o Município de Bandeirantes do Tocantins;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada POR TEMPO INDETERMINADO situação de emergência em Saúde Pública no Município de Bandeirantes do Tocantins, decorrente do risco iminente de contaminação da população pelo novo coronavírus (COVID-19). Tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio, fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal:

I - a dispensa de comparecimento no local de trabalho pelos servidores com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

II - a dispensa de comparecimento no local de trabalho pelas servidoras gestantes;

III – Afastar ou remanejar os servidores com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias;

IV - o funcionamento dos órgãos da Administração será apenas INTERNO das 07h00min às 13h00min de Segunda a Sexta-Feira, para minimizar os riscos;

V – fica o obrigatório a partir da publicação deste decreto, o uso de máscaras de proteção respiratórias por todos os cidadãos em ambientes públicos e de livre acesso como comércio, vias públicas e prédios públicos;

VI – A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável mas preferencialmente reutilizável, feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir completamente o nariz e a boca.

§1º. O disposto no inciso anterior tem a finalidade de diminuir a aglomeração de pessoas nas repartições públicas de Bandeirantes do Tocantins e de minimizar os riscos à saúde de servidores.

§2º. Não se aplicam o horário de expediente estabelecidos neste Decreto aos serviços essenciais de Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Saúde, cujos horários serão fixados de acordo com a demanda, estabelecidos por cada Pasta.

§3º. Todos os servidores municipais à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser convocado pelo secretário a qualquer momento se houver necessidade.

Art. 1ºA – A fiscalização será feita pela vigilância epidemiológica, fiscalização de postura, fiscalização sanitária, podendo ser realizada também pelas polícias militar e civil.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Parágrafo primeiro – no caso de descumprimento o infrator estará sujeito a:

- I – multa de R\$50,00 (cinquenta reais);
- II- multa de R\$100,00 (cem reais), se reincidente e;
- III- responder por crime contra a ordem e a saúde pública

Parágrafo segundo – a receita oriunda de eventuais multas, será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - exames médicos;
- II - testes laboratoriais;
- III - coleta de amostras clínicas;
- IV - vacinação e outras medidas profiláticas;
- V - tratamentos médicos específicos;
- VI - estudo ou investigação epidemiológica;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VII – ficam suspensas as viagens eletivas da Secretaria de Saúde permanecendo apenas as viagens de urgências e emergências, hemodiálise, oncológico e gestantes de alto risco.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto.

Art. 4º. Ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades:

- I – o atendimento ao público nos órgãos municipais;



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito**

- II – feiras livres;**
- III – academias e casas de eventos;**
- IV - as aulas nas Escolas Públicas Municipais e Creches;**
- V- ações promovidas pelo CRAS (Centros de Referência de Assistência Social)**
- VI- marcação de exames e consultas de rotina na Unidade Básica de Saúde e Secretaria de Saúde**

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I - Eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, festivas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado;

II - Eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estando, ainda, suspensa a emissão de novos alvarás, bem como cancelados aqueles que porventura tenham sido emitidos.

§ 2º. Não se incluem nas suspensões as atividades nas unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmácias, salas de vacinação, revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, borracharias e congêneres, bares e restaurantes, vedada a aglomeração de pessoas;

I – Bares e Restaurantes poderão funcionar desde que o atendimento seja mediante serviço de entrega ou retirada no local.

Art. 5º. Os possíveis portadores de COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Art. 6º. Fica ainda determinado no âmbito deste município, estado de quarentena obrigatório aos indivíduos que vierem de outras cidades, devendo esses informarem imediatamente ao Comitê de enfrentamento do COVID-19 no município através do telefone **(63) 9 9202-8545**, (podendo ligar a cobrar), onde o mesmo terá que assinar um termo de responsabilidade, caso seja necessário, e será acompanhado pela Secretaria de Saúde.

§1º. Com o intuito de evitar aglomerações na Unidade Básica de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará atendimento ao público por telefone através do número **(63) 9 9202-8545**, onde será triagem prévia e conforme o caso, encaminhará uma equipe para atendimento domiciliar, àqueles que necessitarem de tratamento, ficando, assim, as instalações da Unidade Básica de Saúde destinada para o uso exclusivo de urgências e emergências e portadores do coronavírus ou enfermos com a COVID-19.

Assinatura



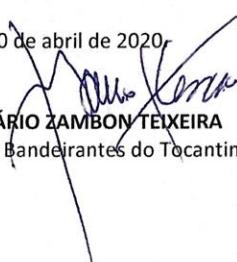
Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Determina, ainda, a ampla e maciça divulgação deste decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 9º. Toda e qualquer atividade que implique em aglomeração de pessoas, que contrarie os termos deste decreto, estarão sujeitos às medidas de controle praticados pelas forças de segurança pública, de acordo com o decreto publicado pelo governo do Tocantins.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes do Tocantins, 30 de abril de 2020


JOSE MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito de Bandeirantes do Tocantins